CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES Nº 1.00238/2021-40

RELATOR: CONSELHEIRO LUCIANO NUNES MAIA FREIRE
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADOS: JULIVAL PIRES REBOUÇAS NETO E
LEONARDO CERVINO MARTINELI

E M E N T A

CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO SERGIPE. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CESSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS. ÁREA *NON EDIFICANDI* QUE ESTÁ FORA DO DOMINIO DA UNIÃO (ÁREA PERTENCENTE À EXTINTA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A). INEXISTÊNCIA DE LESÃO A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSES DA UNIÃO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

1. Conflito de Atribuições instaurado com o objetivo de dirimir conflito negativo de atribuições suscitado pelo Ministério Público Federal em face do Ministério Público do Sergipe.

2. Suposta irregularidade na cessão de uso de bens imóveis do Estado do Sergipe ao Município de Nossa Senhora do Socorro.

3. A edificação em questão está situada em área *non edificandi*, não pertencente à União, porém a Escola Municipal Estelita Galvão ocupa apenas 1,0m² da área de domínio da União (área pertencente a extinta Rede Ferroviária do Brasil S/A), sendo que o DNIT não reinvindicou tal área por se tratar de ínfima área, acrescida de benfeitorias que atendem a uma escola municipal.

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 28/11/2026 18:31:50

4. Ausencia de interesse da União a justificar a atração do feito para a Justiça Federal (art. 109, CF)

5. Atribuição do Ministério Público Estadual para investigar suposta irregularidade.

A C Ó R D Ã O

Vistos, discutidos e relatados estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em declarar a atribuição do Ministério Público Estadual de Sergipe (órgão suscitado), nos termos do voto do Relator.

Brasília-DF, data da assinatura digital.

assinatura digitalmente
LUCIANO NUNES MAIA FREIRE
Conselheiro Nacional Relator

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 28/11/2026 18:31:50

CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES Nº 1.00238/2021-40

RELATOR: CONSELHEIRO LUCIANO NUNES MAIA FREIRE
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADOS: JULIVAL PIRES REBOUÇAS NETO E
LEONARDO CERVINO MARTINELI

R E L A T Ó R I O

Trata-se de Inquérito Civil a partir de documentação encaminhada pela 2ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro/SE, em 08 de maio de 2015, dando conta de supostas irregularidades em permissão de uso conferida pelo Estado de Sergipe ao Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, de imóveis públicos localizados nos Povoados Estiva Nova e Calumbi, construídos, segundo alegou o Ministério Público Estadual, em área da União, pertencente à extinta Rede Ferroviária do Brasil S/A.

A Procuradora da República oficiante, em 28 de setembro de 2015, declinou de sua atribuição em favor do Ministério Público Estadual sob o fundamento de que, após a realização de vistoria, foi constatado que ambos os bens imóveis foram construídos pelo Governo do Estado de Sergipe há

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 28/11/2026 18:31:50

décadas, não possuindo qualquer dado a respeito de que tais bens pertenceram, um dia, à União.

O Colegiado da 1ª CCR na 297ª Sessão Ordinária, de 20/10/2017 não homologou o declínio e retornou autos à origem para dar prosseguimento à instrução sob o fundamento de que "os bens imóveis que pertenciam à antiga RFFSA foram transferidos à União (Lei nº 11.483/07, art. 2º, II). Sendo assim, há interesse federal na apuração adequada de todos os atos administrativos que envolvam o patrimônio público desta natureza, merecendo consignar que, na hipótese, o levantamento realizado pela SPU/SE não se revelou aprofundado o suficiente para chegar à conclusão segura sobre a origem, a natureza e a regularidade do destino dos imóveis objeto do presente, razão pela qual a atuação do MPF, na hipótese, é de rigor."

Oficiada, a SPU/SE informou, em síntese, que: "conforme verificado *in loco*, os dois imóveis encontram-se inseridos na faixa de 15,00 metros contados do eixo da linha férrea, denominada Faixa de Domínio da Ferrovia.

Dos imóveis transferidos à União, foram ressalvados os operacionais (incluída a "reserva técnica") e aqueles de valor cultural, cuja administração não compete à Secretaria do Patrimônio da União, mas sim ao Departamento Nacional de Infraestrutura – DNIT e ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, respectivamente.

Concluiu-se, portanto, que os imóveis em questão são considerados operacionais, informou competir ao DNIT o seu cadastramento, fiscalização e incorporação.

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 28/11/2026 18:31:50

Esclareceu que a Escola Rural Calumbi ocupa em torno de 10,0 m2 da faixa não edificável e só o passeio ocupa a faixa de domínio da ferrovia, e a Escola Municipal Estelita Galvão, no povoado de Estiva, ocupa em torno de 1,0m² de área construída e 15,36m² de muro na faixa de domínio. O restante da construção encontra-se na faixa não edificável, portanto não pertence a União.

Considerando que apenas 1,0 m2 de área construída ocupa faixa de domínio da ferrovia e que é destinada ao funcionamento de uma escola, entendemos que não cabe ao DNIT a incorporação da benfeitoria e posterior doação a outro ente".

O Procurador da República oficiante declinou novamente da atribuição sob o fundamento de que "no caso dos autos se verifica, conforme documentado pelo DNIT nas Plantas Topográficas Georreferenciadas (SEI nº 1778066 e SEI nº 1777928), que as escolas estaduais STELITA FALCÃO e RURAL POVOADO COLUMBI encontram-se – a última integralmente e a primeira quase em sua totalidade, em faixa não edificável (*área non edificandi*), que, *in casu*, não pertence a União.

Ademais, diante da diminuta ocupação (quase insignificante em termos territoriais e de potencial impacto ambiental) da Escola Municipal Estelita Galvão da faixa de domínio em questão, aliada ao fato de que a área construída é destinada ao funcionamento de uma escola, conferindo-lhe, assim, valor social, o próprio DNIT se manifestou pela ausência de interesse em incorporar a benfeitoria e operacionalizar sua posterior doação a outro ente.

De todo modo, restou incontroverso que as escolas objeto deste

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 28/11/2026 18:31:50

apuratório se encontram inseridas em áreas que não pertencem a União, o que afasta, de per si, a atribuição do *Parquet* federal para atuar no caso.

Instado a se manifestar o Ministério Público do Estado de Sergipe prestou informações no sentido de entregar a decisão do presente conflito de atribuições a este órgão.

É o **relatório**, no **essencial**.

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 28/11/2026 18:31:50

V O T O

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE: Pretende-se, por meio deste Conflito de Atribuições, que este Conselho Nacional do Ministério Público dirima conflito negativo de atribuições entre membros do Ministério Público Federal (MPF), suscitante, e do Ministério Público do Estado de Sergipe (MPSE), suscitado, para que se defina a autoridade responsável por apurar possíveis irregularidades em permissões de uso conferidas pelo Estado de Sergipe em favor do Município de Nossa Senhora do Socorro /SE, de dois imóveis públicos.

O requerido, ao declinar de suas atribuições, afirmou que o fato de os imóveis estarem edificados em área *non edificandi*, que não pertence à União, não atrai a competência da Justiça Federal para atuar no feito.

O cerne da controvérsia, portanto, é identificar a autoridade responsável por conduzir tal investigação.

De acordo com o art. 109, incisos I e IV, da Constituição Federal, compete aos juízes federais processar e julgar as "*causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes*" e, no caso de infrações penais, quando forem praticados em "*detrimento de bens, serviços ou interesse da União ou de suas*

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 28/11/2026 18:31:50

entidades autárquicas ou empresas públicas, excluídas as contravenções e ressalvada a competência da Justiça Militar e da Justiça Eleitoral".

No caso dos autos, considerando que a construção das edificações, que são afetadas pelo poder público como Escolas, não se deu em área da União, mas sim em área *non edificandi*, tenho que a competência para atuar no feito é da Justiça Estadual.

Cumpre salientar que da leitura do referido procedimento, observa-se que compete ao DNIT a sua fiscalização, guarda e incorporação e este órgão, por sua vez, abriu mão de reinvindicar a área de 1,0 m² (um metro quadrado), que é invadido por uma das escolas devido a destinação do bem.

Portanto, não há, neste caso, elemento que indique a existência de interesse da União, pois, como se afirmou, apesar de a construção das escolas ter se dado em área *non edificandi*, próxima à linha férrea, embora estejam inseridas apenas 1,0m2, tal área foi considerada insignificante para o órgão fiscalizador e incorporador da União, o que demonstra a falta de interesse da União no feito.

Além disso, apesar de o DNIT ter a incumbência de desempenhar as funções relativas à construção, manutenção e operação da infra-estrutura dos segmentos do Sistema Federal de Viação sob administração direta da União nos modais rodoviário, ferroviário e aquaviário, este, pela ínfima parcela de patrimônio da União ocupado por uma das Escolas, abriu mão de reinvindicá-lo, o que dá ensejo a que se reconheça a atribuição do Ministério Público Estadual para a conduzir as investigações. Conclui-se, portanto, conforme instruído no procedimento investigatório, não haver indícios de

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 28/11/2026 18:31:50

dano causado a bem ou interesse da União.

Diante do exposto, com fulcro no artigo 152-G do Regimento Interno, VOTO para declarar a atribuição do MINISTÉRIO Público Estadual de Sergipe (órgão suscitado) para investigar a suposta prática de irregularidades em permissão de uso conferida pelo Estado de Sergipe ao Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, de imóveis públicos localizados nos Povoados Estiva Nova e Calumbi, considerando-se válidos todos os atos já praticados.

É como voto, eminentes Conselheiros e Conselheiras.

Brasília, data da assinatura digital.

assinado digitalmente
LUCIANO NUNES MAIA FREIRE
Conselheiro Nacional Relator

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 28/11/2026 18:31:50

tllt